



## **REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPRESG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos é um órgão permanente de assessoramento, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, tendo função consultiva, devendo avaliar a política de investimento e proposições de alterações relevantes na alocação de recursos, a serem apresentadas aos órgãos deliberativos.

**§1º** O Comitê contará com o auxílio de especialistas que detenham conhecimento técnico para apoiar as decisões de investimento.

**§2º** O Comitê poderá solicitar estudos e pareceres técnicos para Consultoria do IPRESG, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por membros do IPRESG, conforme segue:

I – Diretor Administrativo Financeiro – Membro titular e Presidente do Comitê;

II – dois servidores indicados pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, sendo um titular e um suplente;

III – dois servidores indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, sendo um titular e um suplente.

**Art. 4º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.  
Gestão 2021/2024

- I - possuir certificação compatível com o exercício da função, emitida por entidade certificadora, que atenda aos requisitos definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV;
- II - possuir comprovada experiência, de no mínimo de dois anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, investimentos, riscos, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- III - ter formação acadêmica de nível superior;
- IV - possuir vínculo com o Município ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 5º** Constituem as atribuições do Comitê de Investimentos:

- I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialista acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS;
- III - acompanhar a conjuntura econômica e proceder à análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;
- IV - avaliar riscos potenciais dos investimentos, na dimensões financeira, de crédito, de mercado e de liquidez;
- V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual e com a legislação pertinente;
- VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviem dos objetivos e metas estabelecidas;



VII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;

VIII - zelar pela ética nas decisões de investimento;

IX - zelar pelo dever de fidúcia e pela governança, envidando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre ente, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;

XI - zelar pela observância das boas práticas de governança;

XII - opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 6º** São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:

I - participar das reuniões, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;

II - desempenhar as responsabilidades para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;

III - comunicar ao presidente, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

IV - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento dessas informações pelos profissionais terceirizados que prestem assessoria ao Comitê;

V - elaborar e atualizar o Plano de Trabalho Anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos e os resultados pretendidos;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2021/2024

VI - decidir e expor suas opiniões com responsabilidade, observando a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários;

VII - votar e, em qualquer hipótese, fazer constar em ata de reunião do colegiado as razões de seu voto e o motivo de sua divergência, se for o caso;

VIII - zelar pela adoção de boas práticas de governança pelo Instituto e pelo Comitê;

IX - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente.

Parágrafo Único – O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, e orientações do Tribunal de Contas e Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV/ME).

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

**Art. 7º** São responsabilidades do presidente:

I - propor e organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;

II - convocar as sessões do Comitê, obedecidas as disposições regimentais;

III - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das resoluções do Comitê e prestar informações atualizadas durante os informes das reuniões;

IV - autorizar o uso da palavra pelos membros do Comitê, zelar pela manutenção da ordem e boa conduta nas reuniões remotas e presenciais.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**  
Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.  
Gestão 2021/2024

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos realizará no mínimo uma reunião por mês, em dia, hora e local previamente divulgado aos membros, em conformidade com o calendário anual definido pelo colegiado.

**Art. 9º** O Comitê de Investimentos poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do presidente do Comitê de Investimentos ou do presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

**Art. 10.** Constituirá quórum para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença mínima de três membros;

Parágrafo único - No caso de não haver três membros certificados, o quórum ficará limitado ao mínimo de dois membros certificados;

**Art. 11.** O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, membros da diretoria executiva, conselheiros e servidores vinculados ao RPPS, com conhecimentos correlatos na área de gestão de investimentos, sem direito a voto.

**Art. 12.** Será exigível para aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

**Art. 13.** O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATAS**

**Art.14.** As sessões serão registradas em atas, as quais serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

**Art.15.** As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:

I - o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;

II - o nome do presidente;

III - os nomes dos membros presentes;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**  
Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.  
Gestão 2021/2024

IV - as matérias objeto de discussão ou proposição;

V - os resultados das discussões e proposições;

**CAPÍTULO IX**

**DO MANDATO**

**Art. 16.** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê.

**Art. 18.** Os membros do Comitê deverão comprometer-se, assinando o termo de ciência, com o conteúdo do Código de Ética do IPRESG durante e após o exercício de suas funções.

**Art. 19.** Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

**Art. 20.** Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

*Luciana R Souto*

Luciana Rodrigues Souto  
Presidente

*Adalberto Munhoz Machado*

Adalberto Munhoz Machado  
Membro do Comitê de Investimento

*Vinicius de Lima Zuse*

Vinicius de Lima Zuse  
Membro do Comitê de Investimento (Suplente)

**Certifico que foi publicado  
no mural do IPRESG.....**

*Regimento Interno*  
.....  
*Comitê de Investimentos*  
.....

**Em 19/05/2023**

*Cláudia Vinaci*